



PROCESSO Nº 2025255638

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2025 - Republicação

OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em locação de ambulâncias (AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE / SUPORTE BÁSICO (TIPO A e B), MINIVANS, VAN REFRIGERADA e VANS ACESSÍVEIS) em conformidade com a Lei Nº 10.098, de dezembro de 2000, bem como a resolução ANTT Nº 3.871/2012, Portaria INMETRO Nº 383/2021 Norma ABNT NBR 15320; com motorista, abrangendo o seguro veicular completo, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização, monitoramento e rastreamento, para atender as demandas específicas da Secretária de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

IMPUGNANTE: A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.;

DECISÃO

1- DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Trata-se de impugnação ao Edital interposta pela empresa: A & G Serviços Médicos Ltda., CNPJ nº.: 12.532.358/0001-44, processo nº 2026.012.467, contra os termos e condições do Edital – Pregão Eletrônico nº 143/2025 - Republicação.

A sessão de disputa de lances foi inicialmente designada para o dia 15 de janeiro de 2026 (quinta-feira), às 9h, conforme avisos divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia, jornal de grande circulação “O Hoje”, ambos em 18 de dezembro de 2025, bem como no Portal da Transparência deste Município na data de 22 de dezembro de 2025 e no Portal Nacional de Compras Públicas, no dia 19 de dezembro de 2025.

Contudo, diante dos questionamentos apresentados a sessão restou adiada para 04 de fevereiro de 2026 (quarta-feira), às 09h, conforme avisos publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia e jornal de grande circulação “O Hoje”, ambos na data de 15 de janeiro de 2026, assim como no Portal da Transparência deste Município e no Portal Nacional de Compras Públicas, nos dias 16 e 19 de janeiro do corrente ano.

Assim, considerando que o subitem 14.1, do instrumento convocatório e artigo 164, “*caput*”, da Lei Federal nº 14.133/2021, determinam o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores para recebimento da impugnação e que a mesma foi interposta no dia 29 de janeiro de 2026, verifica-se que o pleito é tempestivo. Logo, merece ser conhecido.

2. DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE

2.1 - A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

A impugnante ao proceder a análise do edital republicado questiona a exigência de entrega presencial da garantia da proposta, nos termos do subitem 3.21.1.

Para tanto, afirma que a imposição de deslocamento físico para a entrega de um documento, cuja modalidade da licitação é eletrônica constitui insanável macula ao caráter competitivo e gera custos desnecessários aos licitantes.

Desse modo, requer que o instrumento convocatório seja reformulado permitindo que o comprovante da garantia seja enviado por meio eletrônico no e-mail pregãoaparecida@gmail.com, juntamente com a proposta de preços ou documento de habilitação, até o horário de abertura da sessão, admitindo-se a verificação de autenticidade online para documentos nato-digitais.

3. DA ANÁLISE DE MÉRITO

Inicialmente, cabe esclarecer que nos procedimentos administrativos para contratação no Município, a definição do objeto juntamente com o detalhamento das suas características e formulação do preço fica sob a responsabilidade da secretaria solicitante, haja vista que é nas respectivas pastas que os servidores técnicos e operacionais estão lotados, e são quem possui o conhecimento da necessidade da contratação, assim como as especificidades do serviço ou produto a ser adquirido.

A cargo da Secretaria Executiva de Licitação no qual se encontra vinculada a Pregoeira fica, basicamente, a incumbência da elaboração do edital em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais atos administrativos inerentes a fase externa da licitação, como por exemplo, a realização da sessão do certame, a análise de eventuais impugnações e recursos, a adjudicação e a homologação (esta última, após a certificação do procedimento pela Procuradoria e pela

Secretaria de Fiscalização, Transparência e Controle, tal como determina a Instrução normativa nº 009/2023 do TCM).

Oportunamente, vale registrar, que todos os atos realizados pela pregoeira, até o presente momento, tiveram por fundamento os princípios norteadores do processo licitatório, a saber: a legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Feitos tais ponderamentos, passaremos a análise pormenorizada dos questionamentos apresentados pela impugnante.

3.1 – DA GARANTIA DE PROPOSTA

O ponto de descontentamento da impugnante se refere a exigência de garantia da proposta, especificamente quanto a sua forma de apresentação descrita no subitem 3.21.1.1, vejamos:

3.21. DA GARANTIA DA PROPOSTA

3.21.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia da perfeita execução do objeto deste Edital, nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/21. Esta garantia será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

3.21.1.1. deverá apresentá-la à Tesouraria do Município, Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, Setor Solar Central Park – Aparecida de Goiânia – Goiás, até o dia da sessão de lances.

Acerca do tema, cabe esclarecer, que embora a interessada afirme que há restrição ao caráter competitivo do certame e custos desnecessários aos participantes com a entrega da garantia na tesouraria do Município, o edital em comento não vincula a apresentação à apenas a forma física.

Da leitura do subitem questionado, verifica-se, que foi informado que a proposta deverá ser entregue à tesouraria, de forma genérica, para demonstrar conhecimento e viabilidade da possível execução, contudo, em nenhum momento houve a imposição de que somente deveria ser por meio físico.

Sob este prisma, é válido esclarecer, que o licitante poderá adotar a forma que for conveniente para proceder com a entrega do citado documento, seja por meio presencial, envio por correios, eletrônico - e-mail desta Secretaria.

Desse modo, não foi observado restrição à participação dos interessados, tampouco cláusula que gere ônus a estes, logo mantém-se o edital nos termos já publicados.

4. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), esta Pregoeira:

- a) **Conhece da impugnação interposta pela interessada: A & G Serviços Médicos Ltda., e JML 3 Soluções e Transportes, vez que foi protocolada tempestivamente;**
- b) **Nega provimento** as alegações da impugnante, conforme fundamentação apresentada.
- c) Considerando que os esclarecimentos divulgados não tem o condão de afetar a formulação das propostas, **a sessão de abertura do certame permanece para o dia 04 de fevereiro de 2026, às 09h, de acordo com os avisos publicados na imprensa oficial.**

Por fim, dê-se ciência desta decisão à empresa impugnante.

Secretaria Executiva de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia,
aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Digitally signed by DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA
Date: 2026.02.03 16:21:47 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado pelo Pregoeiro
Location: BR

Pregoeira